



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CARTA-CONTRATO nº 003/2013 – CPL/CMP

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E A EMPRESA E. F. C. DE FIGUEIREDO – ME, PARA FRETAMENTO DE LANCHAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

SAIBAM TODOS QUANTOS O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO que no dia 08 (oito) do mês de março do ano de 2013 (dois mil e treze), nesta cidade na sede da Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, com sede na Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany/Centro, neste ato representado pelo seu Vereador-Presidente Sr. **RILDO DA SILVA MAIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, n.º 190 – Centro, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade n.º 0780468-7 – SESEG/AM e CPF n.º 275.766.472-72, doravante denominado CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS e a empresa **E. F. C. DE FIGUEIREDO - ME**, com sede na Rua Rio Branco, n.º 294, inscrita no CNPJ sob o n.º **17.626.652/0001-39**, representada pelo seu proprietário o Sr. **EDSON FILHO DA COSTA DE FIGUEIREDO**, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1108085-0 – SESEG/AM e CPF 406.166.572-34 seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo nº 009/2013-CPL/CMP, Modalidade Convite nº 003-CPL/CMP**, firmam, a presente **CARTA-CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada em fretamento de lanchas, em conformidade com o Termo de Referência parte integrante do presente Convite.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Convite nº 003/2013-CPL/CMP, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma parcelada, conforme a necessidade do Poder Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pela aquisição do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 77.365,00 (setenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais).



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.
- 4.2 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 4.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.
- 4.5 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.
- 4.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 4.7 – O Pagamento será efetuado com cheque nominal à empresa Contratante.
- 4.8 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - As despesas decorrerão nos recursos orçamentários: **Unidade Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – **Natureza da despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Fonte de Recursos:** 10 – portanto, compatível com a LDO e com a Lei Orçamentária de 2013, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº de de no Valor de R\$ 77.365,00 (setenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais), para o presente exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 6.1 - Os valores contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

- 7.1 - O serviço deverá ser prestado a CONTRATANTE quando solicitada, no prazo, dia e horário estabelecido na requisição do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.1 - Da Contratante

a) Atestar a execução dos serviços objeto da presente licitação de acordo com as cláusulas deste documento.

b) Pagar o preço estabelecido;

8.2 - Da Contratada

a) além de outras especificadas no edital, proceder a execução do objeto no prazo estipulado no termo de referência.

b) Entregar a nota fiscal com a descrição completa do serviço executado.

c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

d) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE
INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

9.1 - No caso de não cumprimento do prazo da prestação do serviço ou atraso injustificado na execução dos mesmos sujeitará o CONTRATADO à multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por hora de atraso injustificado, limitada a incidência a 3 (três) hora por dia.

b) 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;

c) 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total.

9.2 Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado do horário marcado de saída, por mais de 3(três) horas, até o limite de 5 (cinco) horas.

9.3 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) houver atraso injustificado por mais de 5 (cinco) horas do horário marcado para o início das viagens;

b) constantes inexecuções parciais.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.4 A CONTRATANTE poderá rescindir a avença, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto.

9.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

9.5.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Administração da Câmara Municipal de Parintins poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

9.6.1 advertência;

9.6.2 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Parintins, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.6.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração da Câmara Municipal de Parintins pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

9.6.4 se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas;

9.6.5 além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Parintins e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666.

9.6.6. as sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Parintins, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial ao emanado pela Política Nacional de Informática e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 -O prazo de vigência deste contrato será de **10 (dez) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO

13.1 - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Parintins, fiscalizará a execução desta carta-contrato através do servidor **Michele Pinheiro de Souza**, a quem competirá, entre outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais, e determinar o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas. Na ausência do fiscal titular e em seus impedimentos, a fiscalização será executada pelo servidor **Ney Pereira Rodrigues**.

13.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor Fiscal da Carta-Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÔRO

14.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 2 (três) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins-AM, 08 de março de 2013.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ver. RILDO DA SILVA MAIA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Contratada
E. F. C. DE FIGUEIREDO
CNPJ: 17.626.652/0001-39

